





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Barbara Vastano Manso	21, 22, 33, 63 e 94
Bartira Barros Salmom de Souza	21, 25, 59, 77, 79, 87 e 97
Bruna Boechat Santos Lacer	01, 21, 22, 28, 59, 60, 61, 77, 78, 85 e 90
Bruna Tarouco Pinto	21 e 23
Brunno Ismael Maluf Luccas Correia	23 e 34
Bruno Cataldi Cipolla	23, 28 e 79
Bruno Leite Pinto	24, 59 e 62
Bruno Mascarenhas	21, 23, 59, 65, 75, 76, 83, 85, 90 e 94
Bruno Philippi	21, 28, 57 e 79
Bruno Pontes Sales	12, 21, 43, 59, 63, 65 e 90
Camilla de Vilhena Bemergui	21 e 62
Carla Rodrigues Cotta	23, 59, 63 e 94
Carla Soares de Oliveira	21, 23, 28 e 90
Carlos Antonio Nobrega Filho	23, 59 e 94
Carlos Eduardo Sabbag Pereira	14, 23, 28, 57, 59, 62, 63, 65 e 79
Carlos Eduardo Viana Cavalcanti	01, 23, 34, 59 e 63
Carlos Fernando Castro Quintana	01, 21, 22, 23, 31, 36, 59, 62, 65 e 76
Carlos Frederico Nepomuceno Virgolino	59
Carolina Figueiredo Alexandre	01, 21, 23, 48, 55, 59, 63 e 90
Cassia Akemi Scottni	21, 22, 24, 57, 63 e 94
Celio Renato Machado	17, 21, 25 e 28
Cezar Roberto Perassoli Cardoso	65 e 90
Charles Luz de Trois	02, 21, 28, 55, 59, 62, 63, 77, 90 e 94
Charles Vinícius Souza de Castro	21, 23, 59 e 94
Cintia Barbosa Vianna Peixoto	21, 34, 57, 61, 63 e 77
Claiz Maria Pereira Gunça dos Santos	21, 23, 48 e 63
Clarice Silva Alencar	21, 23, 59, 62, 63 e 90
Clarissa Barbosa de Oliveira	21, 23, 55, 59, 62, 63, 77 e 90
Cláudia de Oliveira Wetheimer	23, 59, 63 e 90
Claudia Helena Lima Proença	21, 23 e 90
Cláudia Letícia Alba Colucci Resende	01, 23, 63, 89 e 90
Cláudio Felippio	94
Cristovão José Martins Amaral	02, 08, 23, 59, 76, 85 e 90
Daniel Rodrigues Manoel	42, 48, 57 e 62
Daniela de Oliveira	21, 23, 59 e 97
Daniela Maria de Andrade Schwerz	21, 23, 59 e 63
Daniela Sevilhano Martinez Michelin	02, 21, 59 e 63
Danillo Aprígio Ferreira	21, 23, 59 e 94
Davi Castro Silva	63 e 65
Débora Carla Muquém Silva	21, 23, 57, 59, 62 e 77
Debora Ramos Stein	21, 55, 57, 59, 63 e 94
Dênio Cardoso Cavalcante	21, 23, 59 e 94



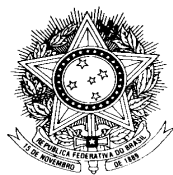
**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Derli José Minks	01, 59, 90 e 94
Diane Mazzochi	23, 57, 63, 79 e 97
Diego Dornelles Dagostini	01, 21, 26, 57 e 59
Diogo Emanuel Bezerra Nelson	21, 23, 48, 59, 62, 63 e 90
Douglas Pinheiro Bezerra	23, 28 e 90
Edgar Hrycylo Bianchini	21, 23, 24, 34, 59, 63, 94 e 97
Edson Fernando Yokoyama	02, 17 e 21
Eduardo Novais	71
Elaine Cristina Carneiro Romano	21, 33, 34, 59 e 63
Elber Marcel Vieira Campos	21, 63 e 94
Elida Lopes Lima de Maio	21, 23, 48, 59, 62, 74, 79, 90 e 94
Erick Winer Resende Silva	01, 21, 23 e 85
Erickson Gomes de Oliva	08, 21, 23, 57, 59, 63 e 90
Ethel Santos Roig Herszon	77
Eurico José Santoro Franco Azevedo	03, 23, 55, 59, 61, 64 e 77
Everaldo dos Santos Nascimento Filho	01, 21, 23, 57, 59, 62, 77, 90 e 94
Fábio Luiz Pacheco	21, 22 e 59
Fabio Silva Cardoso	23 e 59
Fabio Tesseroli da Costa	02, 21 e 23
Fabício Gustavo Alves	21, 23, 63, 77 e 94
Felipe Anderson Rodrigues Bezerra	21 e 59
Fernanda de Oliveira Santana Ramos	21, 28, 55, 59, 63, 65, 94 e 97
Fernanda Gonçalves Padilha	23, 55, 62, 77 e 94
Fernanda Juliane Brum Corrêa	21, 23, 28, 57, 59, 62, 63, 77, 90, 94 e 97
Fernanda Rocha Machado	02, 48, 57, 59, 75 e 94
Fernanda Soares Bastos	61 e 62
Fernando Antônio Pereira Gomes Júnior	21, 23, 34, 57, 59 e 94
Fernando Braulio Goulart	21, 22, 23, 55, 57 e 59
Filipe Calura	55
Flávia Ferreira Albuquerque	21, 23, 59, 60 e 63
Flávia Ferreira Jacó de Menezes	02, 21, 57, 59 e 63
Flávio Roberto Dias da Rocha	21, 23, 28, 59, 62, 63, 74 e 77
Franciane Aparecida Rosa	23, 48 e 59
Gabriel Cruz Smith	21, 23 e 90
Gabriel Dutra de Souza	21, 23, 48, 59 e 63
Gabriela Arsandi	48, 59, 94 04, 30, 50, 60, 70, 72, 77, 87 e 89 (não encaminhou razões)
Gimena de Lucia Bubolz	01, 21, 36, 59 e 65
Giuliano Toniolo	02, 21, 23, 63 e 77
Giulliani Rigamonti Gomes Valadão	01, 21, 23, 28, 52, 59, 61, 77 e (*77)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Greice Carolina Novais de Souza Ribeiro	21, 55 e 77
Guilherme Bassetto Petek	21 e 59
Guilherme Viana Cavalcanti	28, 34, 59, 63 e 65
Hantony Cássio Ferreira da Costa	21, 22, 23, 28, 59 e 90
Helton Valdoni Vieira	01, 21, 23, 59, 61, 63, 77, 90 e 94
Hugo Menezes Peixoto	23, 59 e 62
Iara Maria Rodrigues	23, 57, 59, 62 e 94
Igor Hermann Scheidt de Menezes Reis	21, 23, 59 e 63
Ildemar Batista	03, 05, 21, 22, 23, 59, 63, 64, 77 e 91
Isabella Martins Souza	01, 90 e 98
Isadora Vianna Rodrigues	23, 30, 57, 59 e 62
Ivan da Silva Teixeira	01, 28, 48, 59, 78 e 90
Isabel Carolina de Abreu Guimarães Michelato	21, 23, 59 e 62
Jacqueline Elizabel Stocco Sia Leão	23, 55, 59 e 94
Janaina Carla da Silva Vargas Testa	21, 23, 59, 63, 90 e 94
Julia Elisa dos Santos Amaral Costa	57, 59, 63, 77 e 78
Juliana Baldini de Macedo	23, 59, 63 e 94
Juliana Brandão de Melo Horst	34 e 59
Juliana Melo Martins de Gois	57, 61, 63 e 94
Juliano de Jesus	21, 23, 28, 55, 57, 59, 62 e 63
Juliano Lauer	21, 23, 63 e 90
Júlio Azzi Aprigio de Carvalho	21, 23, 59 e 90
Jullie Danielle do Carmo Almeida	21, 23, 59, 63 e 94
Karine Dias Carvalho Balthazar da Silveira	21, 48, 59 e 62
Karine Midori Sasaki	23 e 77
Karlla Ramos e Silva	21, 34, 59 e 63
Katerine Stello Marchioro Hartmann	21, 22, 23, 49, 57, 59, 77 e 94 28 (não encaminhou razões)
Katia Albuquerque Ferreira Teixeira	21, 23, 28, 57, 59, 63, 65, 94
Kelly Faversoni Belinati Piccirillo	22, 23, 59, 62, 75, 77 e 90



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Kleber Jun Kato	21, 22, 28, 53, 59, 63, 77 e 85
Larrisa Lopes Matos	57, 59 e 61
Larissa Roberta Vieira	02, 21, 22, 23, 24, 28, 34, 59, 62, 65, 77 e 90
Leandro Santos Parpinel	55, 63, 77 e 94
Leandro Wehdore Ganem	34
Leo Mauro Ayub de Vargas e Sá	21, 23, 34, 52, 59, 62, 63 e 85
Leonardo de Souza Vieira Filho	55
Leonardo Neves de Souza	21, 23, 55 e 90
Lettícia Assami Borges de Souza	21, 23, 59, 63, 79 e 97
Luana de Paula Costa	21, 23, 59 e 63
Luana Dobler Fellini	21 e 23
Lucas Paulo Alves Pires	59, 62, 63 e 90
Luciana Bevilacqua Turra Aleixo Mattos	01, 42, 44, 65, 85 e 90
Luciana Cristina Smith	21, 23 e 94
Luciana Mendes Assumpção	21, 23 e 59
Luciana Santini da Silva Pereira	22, 23, 28, 59 e 63
Luis Fernando Costa Siqueira	48, 51, 52, 59, 77 e 78
Luís Fernando Galvagni	34, 66 e 90
Luis Henrique Leopoldino da Fonseca	21, 23, 51, 59, 65 e 94
Luiz Fernando Alves Oliveira	59 e 63
Luiz Henrique Gomes de Almeida	21, 23, 34, 59, 62, 63, 65 e 90
Luiza Sabino Queiroz	21, 23, 57, 59 e 94
Maíra de Lima Almeida	21, 23 e 59
Marcel Luiz Campos Rodrigues	23, 55, 59 e 63
Marcela Daher Karam Farah	01, 21, 23, 26, 59, 62, 63 e 94
Marcelo Teixeira Corrêa de Oliveira	18, 34, 61, 62 e 90
Marcílio Marques da Silva	63 e 77
Márcio Gonçalves	28
Márcio Toscano Miranda Ferreira	02, 21, 23, 28, 52, 59, 62, 64, 77, 89, 90, 94 e 98



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Marcondes Luiz de Oliveira Júnior	21, 22, 23 e 48
Marcos Ribeiro de Moraes	21, 23, 59 e 63
Maria Bárbara Cappi de Freitas Bueno	01, 23, 55, 59 e 63
Mariana de Barros Pena Ribeiro Paiva	01, 23, 59, 63, 64, 65 e 94
Mariana Mendes Junqueira	21, 28, 59, 63 e 94
Marina Nunes de Oliveira	01, 21, 23, 79 e 94
Mariom Fernandes Durães	21, 23, 25, 59, 63, 77, 79 e 87
Marjory Santos da Silva Pinto	02, 21, 23, 57, 63 e 64
Martha Campos Accurso	21, 59, 61 e 94
Maycon Muniz Silva	01, 02, 15, 21, 23, 24, 28, 57, 59, 60, 63, 66, 76, 94 e 98
Michelli Anne Campanare	23, 57 e 59
Millene Dinara Pereira Silva	23, 34, 59, 62, 63 e 87
Moisés Vasconcelos Teixeira	23, 77 e 94
Nádia Turra Vieira	21, 23, 48, 59, 90 e 94 78 (não encaminhou razões)
Natan Mateus Ferreira	21, 28 e 63
Nathália Pereira Batista Cardoso	21, 23, 24, 28, 59 e 63
Nayara Veronica Ramos	23, 59, 62, 79 e 94
Nina Rosa de Sousa Aquino	11, 21, 59, 62 e 94 23 (não encaminhou razões)
Pamela D'Ávila Laignier	21, 23 e 59
Paola Barbosa de Melo	21, 23, 34 e 59
Patrícia Andreazza Rebelo Machado	86
Patrícia Martins Galvão da Silva	21
Patrícia Teruel Pocobi Villela	57, 59, 63, 79 e 100
Paula Bueno Ravena	21, 26, 59 e 65
Paula Cabral de Cerqueira Freitas	21, 23, 59, 63 e 97
Paula Campos Fonseca	02, 23, 55, 59, 63, 65 e 89
Paulo Ricardo Segat	21, 22, 23, 57 e 59



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Pedro Braga Wanderley	59
Pedro Ivo Gabriel de Castro Dourado	23, 34 e 63
Pedro Roberto Meireles Lopes	21, 23 e 59
Pedro Rodrigo Rocha	34 e 90
Priscila Leiria	21, 23, 34, 59, 62 e 63
Priscila Ribeiro Navas	21 e 94
Priscila Ruffo Maestrello	21, 34, 59, 77, 78 e 87
Priscila Sordi	21, 23, 55, 63, 77, 90 e 94
Rafael Azevedo Nascimento	23, 34, 59, 63 e 65
Rafael Azevedo Weibel de Souza	02, 28 e 71
Rafael Franca Neves Fortes Bassani	21, 23 e 59
Rafael Salles da Mata Machado	21, 23, 55 e 57
Rafaela Lourenço Marques	02, 21 e 23
Ramon Magalhães Silva	02, 21 e 23
Raphael Antunes Guimarães	01, 34, 62, 65 e 94
Raphael Seabra Bahia	59
Raquel Elizabeth Senra Lima	63 e 90
Raquel Medeiros de Lorentz	59 e 71
Renan Borges Bugiga	21, 55, 59 e 61
Renata Furlan Lutti	28, 59 e 63
Renata Pereira Rodrigues da Silva	21, 57, 59, 61 e 77
Renata Spotorno de Oliveira	01, 21, 23, 28, 57, 59 e 63
Renato da Silva Pedroso	23, 59 e 94
Rhiane Zeferino Goulart	21, 23, 59, 62 e 94
Ricardo Tsuioshi Fukuda Sanchez	01, 21 e 23
Roberto Jonathan Teixeira Martins	48
Robson Shelton Medeiros da Silva	21, 23, 57 e 94



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Rodolpho Ferreira Fortes	22, 23 e 65
Rosa Fatorelli Tinti Neta	21, 62 e 63
Rosiméria Gabellini	42, 48, 77 e 94
Ruy Ramos e Silva	32, 33, 48, 59, 63 e 97
Samuel Lages Neves Lopes	90
Sarita Vera Bogado	21, 62, 78 e 94
Schubert Ribeiro Ferraz	21, 23 e 59
Schauã Martins Casagrande	02, 21, 28, 59, 63, 65, 67, 79, 94 e 97
Sibely Virgilio Bleck	02, 21, 23, 28, 57, 59, 62, 63, 77, 90 e 94
Solange Tavares Frazão	21 e 94
Talissa Lunardi Sbroglia	02, 21, 23 e 59
Talitha Pacheco Pedreira	21, 28, 59, 61 e 63
Tatiana de Mattos Lessa	21, 28, 57, 59, 61 e 63
Tatiana Maria Ferreira da Costa	23, 55, 57, 59 e 63
Tatiane Pires de Camargo	21, 23, 48, 57, 63, 97 e 98
Taysa Queiroz Mota de Sousa Brito	23
Thiago Cordeiro Brasileiro	21, 23, 34, 55, 62 e 65
Thiago Marini Zoia	02, 21, 22, 23, 59 e 94
Tiago Felipe de Moraes	23, 59 e 63
Túlio Avelino Teles de Andrade	21 e 55
Ulysses de Abreu César	21, 23, 59 e 63
Verônica Carvalho Ferreira	21, 36, 59, 63, 65, 78 e 90
Verônica Medeiros Ramos dos Santos	02, 21, 23, 59, 63 e 94
Vicky Vivian Hackbarth Kemmelmeier	21, 23, 48, 59 e 63
Victor Afonso Zatta Vignatti	86
Victor Petri Silva	21, 23, 24, 28, 34, 59 e 78
Vinícius Bertoldo Alves	21, 23, 59, 62, 64 e 94





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Vinicius D'Agostini Y Pablos	01, 02, 21, 22, 23, 24, 55, 59 e 63
Vivianne Oliveira de Andrade	21, 23 e 59
Wagner Ribeiro D'Assumpção	23, 34, 59, 71, 77 e 98

**RECURSOS INTEMPESTIVOS**

**NOME DO CANDIDATO (A)**

Adriana Araújo Ramos	Encaminhado em 20/04/2016, às 19:36 horas
Danielle Gasparetto	Encaminhado em 20/04/2016, às 22:36 horas
Daniela Maria de Andrade Schwerz	Encaminhado em 20/04/2016, às 18:06 horas
Joanna Vitória Crippa	Encaminhado em 20/04/2016, às 18:09 horas
Maria Letice Pessoa Freitas	Encaminhado em 20/04/2016, às 19:05 horas

2 - Quanto aos recursos apresentados regularmente e conhecidos, à unanimidade de seus membros, após análise circunstanciada de seu teor, a Comissão Examinadora da Prova Objetiva Seletiva, observando os estritos critérios do Edital, no que tange a tomar por parâmetro os termos das leis que serviram de base para a prova, a interpretação, quando possível, razoável das mesmas, nos termos das doutrinas mais consagradas, e os julgados iterativos dos tribunais superiores, em especial as súmulas de jurisprudência, tendo por premissa básica o critério que privilegia a isonomia no trato dos candidatos, de modo a garantir sua igualdade na aferição dos conhecimentos sob verificação, RESOLVEU:

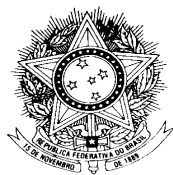
2.1) **Acolher** os recursos relativos as questões de números **23 e 34, para anulá-las.**

2.2) **Rejeitar** os recursos relativos às demais questões, conforme fundamentação específica abaixo exposta, seguindo a numeração constante da prova, a saber:

**QUESTÃO 01**

Está mantida a alternativa “**D**” uma vez que apenas as assertivas IV e V estão corretas, conforme doutrina dominante e fundamentos seguintes:

I - está ERRADA: o enunciado proposto refere-se ao “princípio da primazia da realidade” e não da “intangibilidade contratual subjetiva” – doutrina de Maurício Godinho Delgado, in “Curso de Direito do Trabalho”, 3ª Ed., São Paulo: Ltr, p. 208;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

II - está ERRADA: os regulamentos são fontes formais autônomas do Direito do Trabalho – doutrina de Arnaldo Süssekind, Délio Maranhão e outros; in “Instituições de Direito do Trabalho”, vol. 1, 21ª edição, São Paulo: Ltr, p. 153; Carla Teresa Martins Romar, in “Direito do Trabalho esquematizado”, São Paulo: Saraiva, 2013, p. 60; Pedro Paulo Teixeira Manus, in “Direito do Trabalho”, São Paulo, Ed. Atlas, 2001, p. 35/36; Otávio Pinto e Silva, Professor Doutor do Departamento de Direito do Trabalho e Previdência Social da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, em artigo publicado na “Revista da Universidade de São Paulo, em [www.revistas.usp.br/rfdusp/articje/download/67500/70110](http://www.revistas.usp.br/rfdusp/articje/download/67500/70110), pesquisa realizada em 09/05/2016; Patrícia Tuma Martins Bertolin, Mestre e Doutora pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Professora da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em artigo publicado no site “[www.ambitojuridico.com.br](http://www.ambitojuridico.com.br)”, sob o título: “As fontes do Direito do Trabalho e a hierarquia das normas jurídicas trabalhistas”, pesquisa realizada em 09/05/2016.

III - está ERRADA: o art. 8ª da CLT, em sua parte final, prevê expressamente que “nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público”;

IV - está CERTA: nos termos do artigo 444, da CLT e doutrina de Arnaldo Süssekind, Délio Maranhão e outros; in “Instituições de Direito do Trabalho”, vol. 1, 21ª edição: Ltr, p.199;

V - está CERTA: conforme doutrina de Carla Teresa Martins Romar, in “Direito do Trabalho esquematizado”, São Paulo: Saraiva, 2013, p. 64 e Maurício Godinho Delgado, in “Curso de Direito do Trabalho”, 3ª Ed., Ltr, p. 143, 145, 157 e 159.

### **QUESTÃO 02**

Está mantida a alternativa “C” uma vez que apenas as assertivas I, IV e V estão corretas, conforme doutrina dominante e fundamentos seguintes:

I - está CERTA: conforme doutrina de Arnaldo Süssekind, Délio Maranhão e outros; in “Instituições de Direito do Trabalho”, vol. 1, 21ª edição: Ltr, p. 201 e de Carla Teresa Martins Romar, in “Direito do Trabalho esquematizado”, São Paulo: Saraiva, 2013, p. 75;

II - está ERRADA: o caso é de analogia e não de interpretação extensiva, conforme doutrina de Maurício Godinho Delgado, in “Curso de Direito do Trabalho”, 3ª Ed., Ltr, p. 228 –;

III - está ERRADA: o caso é interpretação extensiva e não de analogia, conforme doutrina de Maurício Godinho Delgado, in “Curso de Direito do Trabalho”, 3ª Ed., Ltr, p. 228 –;

IV - está CERTA: nos termos da súmula 277 do TST com redação de 14/09/2012 – Res. 161/2012 e doutrina de Maurício Godinho Delgado, in “Curso de Direito do Trabalho”, 3ª Ed., Ltr, p. 246;

V - está CERTA: nos termos do artigo 867, § único, letras “a” e “b”, CLT c/c artigo 616, § 3º, CLT e doutrina de Carla Teresa Martins Romar, in “Direito do Trabalho esquematizado”, São Paulo: Saraiva, 2013, p. 79.

### **QUESTÃO 03**

Está mantida a alternativa “B” uma vez que é a única que está correta em conformidade com o enunciado proposto na questão, ou seja, a única hipótese em que a renúncia NÃO será considerada válida, nos termos da doutrina dominante e fundamentos seguintes:

A) está incorreta uma vez que a renúncia à estabilidade feita expressamente e com a presença do sindicato de classe é válida – art. 500 da CLT, conforme doutrina de Alice



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Monteiro de Barros, in “Curso de Direito do Trabalho”, São Paulo: LTr, 2005, p. 179 e jurisprudência: AIRR 2658-42.2010.5.02.0009

B) está correta visto que o registro na CTPS inclui-se no rol dos direitos cuja tutela decorre de interesse público, por traduzir patamar civilizatório mínimo, sendo indisponível de forma absoluta. No caso, impossível a renúncia, conforme doutrina de Maurício Godinho Delgado, in “Curso de Direito do Trabalho”, São Paulo: Ltr, 13ª ed., p. 214.

C) está incorreta porque contraria os termos da Súmula 243, do TST.

D) está incorreta - art. 543, caput e § 1º, CLT e doutrina de Maurício Godinho Delgado, in “Curso de Direito do Trabalho”, São Paulo: Ltr, 13ª ed. p. 216.

E) está incorreta porque havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro, nos termos da súmula 51, II, do TST.

**QUESTÃO 05**

Está mantida a alternativa “C” uma vez que apenas as assertivas III e V estão corretas, nos termos da doutrina dominante e fundamentos seguintes:

I - está errada: contraria o art. 2º da LC nº 150 de 01/06/2015 – erro: 44 horas semanais e não 40.

II - está errada: contraria o art. 2º, § 8º da LC nº 150 de 01/06/2015 – erros: paga em dobro e a lei não distingue nesse caso o trabalhador que mora no local de trabalho.

III - está certa: nos termos do art. 3º, ‘caput’ e § 2º da LC nº 150 de 01/06/2015;

IV - está errada: contraria o art. 4º, inciso II, parágrafo único da LC 150 de 01/06/2015 – erro: limite máximo de dois anos e não um ano;

V - está certa: nos termos do art. 10, ‘caput’ da LC 150 de 01/06/2015.

**QUESTÃO 08**

Está mantida a alternativa “E” uma vez que nos termos da doutrina dominante e fundamentos seguintes:

A) está incorreta: contraria o artigo 50 da Lei 7.183/84 – erro: é proibida a conversão em pecúnia das férias.

B) está incorreta: contraria o artigo 301 da CLT – erro: “idade entre 21 e 50 anos”.

C) está incorreta: contraria o artigo 41, § 1º da Lei 3.857/60 – erro: o tempo de ensaio será computado como de serviço efetivo.

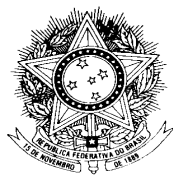
D) está incorreta: contraria a súmula 96 do TST – erro: “não importa em presunção de que esteja à disposição”.

E) está correta: nos termos do artigo 243, CLT e da súmula 61 do TST.

**QUESTÃO 11**

Está mantida a alternativa “C” uma vez que nos termos da doutrina dominante e fundamentos seguintes:

HERMES: faltas para casamento 03 dias – art. 473, II, CLT (portanto 02 faltas injustificadas) + 02 dias falecimento de parente sendo que cunhado não está no rol (portanto 05 faltas injustificadas) = total de 07 faltas injustificadas, resulta em 24 dias de férias – art. 130, II, CLT;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

ZEUS: contrato por regime de tempo parcial aplica-se art. 130-A, III (duração do trabalho até 20 horas semanais são 14 dias de férias), mas com redução pela metade em virtude de faltas injustificadas superiores a 07 – art. 130-A, § único, CLT (doação sangue 01 dia a cada 12 meses – art. 473, IV, CLT, portanto 03 faltas injustificadas) + 06 faltas injustificadas, totalizando 09 faltas injustificadas, o que faz reduzir o período pela metade;  
HERA: aplica-se o art. 133, IV, CLT e não tem direito a férias por afastamento em razão de benefício previdenciário acidentário por mais de 06 meses.

**QUESTÃO 12**

Está mantida a alternativa “C” uma vez que nos termos da doutrina dominante e fundamentos seguintes:

A assertiva é a única que está em absoluta conformidade com os termos da súmula 331, itens IV e V do TST: no caso a responsabilidade é subsidiária diante da ausência de fiscalização do órgão público.

**QUESTÃO 14**

Está mantida a alternativa “B” uma vez que nos termos da doutrina dominante e fundamentos seguintes:

- A) está incorreta porque contraria o texto da Súmula 93, do TST.
- B) está correta, conforme disposto na Súmula 239, do TST.
- C) está incorreta porque contraria o texto da Súmula 129, do TST.
- D) está incorreta - a Súmula 205, do TST foi cancelada, o que torna errada a assertiva.
- E) está incorreta: a primeira parte está certa conforme Súmula 55 do TST, mas a segunda parte está errada, visto que a Súmula 117, TST prevê o contrário.

**QUESTÃO 15**

Está mantida a alternativa “D”. É a única resposta correta que, no caso, reflete a literalidade do disposto no artigo 14-A e § 1º da Lei nº 5.889/73. O fato de o candidato conhecer o inteiro teor do § 4º do referido artigo 14-A em nada altera o gabarito e, menos ainda, gera qualquer indução ao erro.

**QUESTÃO 17**

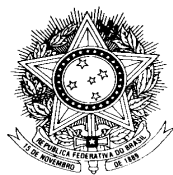
Está mantida a alternativa “E”.

1º Recurso: Não há a confusão alegada pelo recorrente; o item IV menciona, expressamente, “... após a cessação do auxílio-doença acidentário...” (sic), cuja concessão pelo INSS está condicionada ao afastamento superior a (quinze) dias. Logo, inexistente qualquer contradição ao inteiro teor do item II da Súmula nº 378 do E. TST.

2º Recurso: o item IV da presente questão não guarda nenhuma relação com o entendimento consolidado pela Súmula nº 379 do E. TST. O gabarito está fundamentado no artigo 118 da Lei nº 8.213/91 c/c a Súmula nº 378 do E. TST.

**QUESTÃO 18**

Está mantida a alternativa “B”. O item I está incorreto na medida em que contraria o disposto no artigo 392, § 4º, inciso I da CLT.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**QUESTÃO 21**

Está mantida a alternativa “A”.

I) CORRETA – Esta questão advém da CF em confronto com a norma coletiva e busca a avaliação do candidato com duas correntes diferentes: norma legal e norma internacional e se ele conhece a terminologia e significado do unitarismo sindical e liberdade sindical, ambos presentes tanto no artigo 8º da CF quanto na Convenção 87 da OIT.

II) INCORRETA - artigo 8º inciso II da CF.

III) CORRETA – artigo 8º inciso II da CF.

IV) CORRETA - A Convenção 87 da OIT traz, no âmbito, a pluralidade sindical que conflita com a unicidade sindical prevista na CF. A unidade sindical retrata a forma como o ente sindical pode ser organizado (artigo 3º da Convenção 87 da OIT) e neste particular, conflita com a nossa CF que prega a obrigatoriedade da contribuição sindical.

V) CORRETA - Artigos 45,985 e 1150 do CC. Quanto ao termo “bastante” não é erro de escrita ou semântica. A palavra “bastante” que é um adjetivo masculino+feminino e advérbio, na classificação gramatical, significa “que basta”, “que satisfaz”. Assim, para aquisição da personalidade jurídica de direito privado é bastante, é suficiente o registro do sindicato no cartório. O reconhecimento como entidade sindical, com personalidade sindical, de acordo com sua representatividade, é que feita junto ao MTB que lhe outorgará a qualidade de ente sindical como ato de controle da legalidade na criação da entidade sindical.

**QUESTÃO 22**

Está mantida a alternativa “D”.

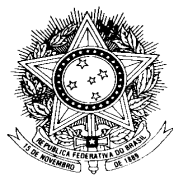
A) CORRETA - A impugnação quanto ao fato que não cabe ao mediador fazer propostas (artigo 4º §1º da Lei 13140/2015) não procede até porque este dispositivo nada fala a esse respeito. Está, literalmente, transcrito na doutrina de Amauri Mascaro Nascimento – Curso de Direito Processual do Trabalho – 19ª edição –1999 – fls.13 (Técnicas heterocompositivas). Ademais, na seção IV da Lei nº 13.140 de 26 de Junho de 2015, no artigo 30º § 1º inciso III reza: III - manifestação de aceitação de proposta de acordo apresentada **pelo mediador**. Por fim, impugnações com menção a artigos do novo Código de Processo Civil não são aceitas porque a legislação aplicável é o vigente à época do Edital.

B) CORRETA – não há óbice legal. Mediação extra judicial.

C) CORRETA - A lei 9307/96 não foi revogada, em sua integralidade, pela Lei 13.140/2015, senão alguns artigos, o que não desfigura a questão que é conceito.

D) INCORRETA - A utilização da arbitragem está adstrita a direitos passíveis de serem transacionados, ou seja, direitos de índole patrimonial, sendo possível utilizá-la em matéria de Direito de Família, Direito Penal, Falimentar e Previdenciário.

E) CORRETA - A questão de abranger ou não pessoas jurídicas não é o tema da questão. A pergunta é específica, quanto aos participantes, na condição de pessoas físicas, na arbitragem extrajudicial. O Código Civil Brasileiro no Capítulo XX, nos artigos 851 e 852 fala do compromisso que entre pessoas físicas. Na assertiva o que se apresenta é o modelo de arbitragem extrajudicial cuja relação se estabelece entre as partes e o árbitro, distanciando-se da arbitragem judicial que pode envolver, inclusive, pessoas jurídicas.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**QUESTÃO 23**

Está anulada a questão 23 porque a alternativa A ficou incompleta – a mediação pode também ser judicial (artigo 25 da Lei 13 140/2015).

**QUESTÃO 24**

Está mantida a alternativa “E”.

A) CORRETA - princípio da inescusabilidade negocial.

B) CORRETA - acordo ou convenção coletiva.

C) CORRETA - a negociação coletiva é obrigatória (art. 114, §2º da CRFB/88). O ajuizamento do dissídio coletivo tem como pré-requisito a negociação coletiva. Mauricio Godinho Delgado (Curso de Direito do Trabalho– 3ª Ed. – São Paulo: Ltr, 2004, pgs. 1043,1044).

D) CORRETA - artigos 7º e 8º inciso VI DA CF que revogaram as disposições contidas no artigo 617 § 1º da CLT. Há participação obrigatória dos entes sindicais porque as partes ao fazerem negociação direta, sem as entidades sindicais não é negociação coletiva, mas, acordo coletivo sem efeito para a categoria geral. Mauricio Delgado Godinho defende a autonomia dos sindicatos que é autonomia coletiva. É o princípio da obrigatoriedade da participação sindical, sendo os entes sindicais os protagonistas para que surja a negociação coletiva.

E) INCORRETA - A diferença está nos sujeitos envolvidos: no acordo é feito entre uma ou mais empresas e o sindicato da categoria profissional ao passo que a convenção é realizada entre sindicato da categoria profissional e o sindicato da categoria patronal.

**QUESTÃO 25**

Está mantida a alternativa “A”.

A) Correto – Está incorreta a afirmativa – Art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999; Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal: anulação (quando eivado de vício de legalidade o ato administrativo) e revogação (por motivo de conveniência ou oportunidade) não se confundem, porque revogação “é a extinção de um ato administrativo ou de seus efeitos por outro ato administrativo, efetuada por razões de conveniência e oportunidade, respeitando-se os efeitos precedentes” (Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, 26.ed., p. 442). Assim, a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e *pode* revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

B) Incorreta – Está correta a afirmativa – Art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999. No mesmo sentido: Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, 26.ed., p. 477.

C) Incorreta – Está correta a afirmativa – Art. 50, Inc. VIII, da Lei nº 9.784, de 1999. No mesmo sentido: Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, 26.ed., p. 394-398.

D) Incorreta – Está correta a afirmativa – Art. 50, Inc. III, da Lei nº 9.784, de 1999. No mesmo sentido: Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, 26.ed., p. 394-398.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

E) Incorreta – Está correta a afirmativa – Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, 26.ed., p. 394-398.

**QUESTÃO 26**

Está mantida a alternativa “B”.

A) Incorreta – Art. 8º da Lei nº 8.112, de 1990: Inc. III (ascensão) revogado pela Lei nº 9.527, 1997; Inc. IV (transferência) com execução suspensa pela RSF nº 46, de 1997, e revogado pela Lei nº 9.527, de 1997.

B) Correta – Art. 41, “caput” e § 4º, da Constituição da República (redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) – o § 4º com a seguinte redação: “Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade”.

C) Incorreta – Arts. 29, parágrafo único, e 30 da Lei nº 8.112, de 1990: encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

D) Incorreta – Art. 117, Inc. VIII, da Lei nº 8.112, de 1990: ao servidor é proibido manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil; Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

E) Incorreta – Art. 130, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990: será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

**QUESTÃO 28**

Está mantida a alternativa “B”. Somente as proposições I, III e V estão corretas.

I – Correta – Decreto nº 7.944, de 6 de março de 2013, e Convenção nº 151 da Organização Internacional do Trabalho.

II – Incorreta – Decreto nº 33.196, de 29 de junho de 1953, e Convenção nº 151 da Organização Internacional do Trabalho, Art. 6º: “A presente Convenção não trata da situação dos servidores públicos e não poderá ser interpretada como devendo prejudicar seus direitos ou seu estatuto”.

III – Correta – Art. 240 da Lei nº 8.112, de 1990.

IV – Incorreta – Art. 240 da Lei nº 8.112, de 1990: alínea “d” revogada pela Lei nº 9.527, de 1997 (o Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 492, DJ de 12/03/1993, declarou a inconstitucionalidade da alínea “d” do Art. 240 da Lei nº 8.112, de 1990, que previa a negociação coletiva como direito sindical do servidor público).

V – Correta – Art. 37, Inc. VII, da Constituição da República (redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998): a greve, segundo a Constituição da República, é proibida



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

apenas aos membros das Forças Armadas (Art. 142, § 3º, IV, da Constituição da República) e aos membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Art. 42, § 1º, da Constituição da República). A simples existência de precedentes jurisprudenciais equiparando, para efeito de greve, policiais civis e militares, não sendo extensiva a todos os servidores integrantes desses corpos policiais, tampouco aos servidores integrantes dos órgãos da polícia federal, da polícia rodoviária federal e da polícia ferroviária federal, não torna incorreta a assertiva, considerada no seu conjunto (especificamente quanto aos policiais civis, o ARE 654432, com repercussão geral, encontra-se pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal).

A questão, contemplando o direito de sindicalização e o direito de greve do servidor público, encontra-se adstrita ao Anexo X do Edital: “Direito Administrativo”, Item 10, “Agentes públicos. Servidor público e funcionário público. Direito de sindicalização e direito de greve do servidor público. Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União: Lei 8.112, de 11/12/1990”.

**QUESTÃO 30**

Está mantida a alternativa “C”.

A) Incorreta – Art. 197 do Código Penal.

B) Incorreta – Art. 168-A do Código Penal (incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

C) Correta – Art. 297, §§ 3º e 4º, do Código Penal (incluídos pela Lei nº 9.983, de 2000).

D) Incorreta – Art. 298 do Código Penal.

E) Incorreta – Art. 149 do Código Penal.

**QUESTÃO 31**

Está mantida a alternativa “E”.

O item IV deve ser considerado incorreto na medida em que contraria o entendimento consolidado pela Súmula nº 114 do E. TST. Outrossim, o enunciado da questão vincula as alternativas exclusivamente “... a *jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho*” (sic), o que exclui a possibilidade de invocar o posicionamento concebido pela Súmula nº 327 do E. STF.

**QUESTÃO 32**

Está mantida a alternativa “B”.

De acordo com Dicionário Online de Português (“<http://www.dicio.com.br/manutenido/>”), Manutenido: conservado; mantido; preservado. Manutenir: v.t.d. e v.pron. Continuar no mesmo estado; não sofrer alterações; preservar ou conservar: ele manutenia sua crença apesar das adversidades; manutenia-se buscando seguir seus preceitos morais. v.t.d. Jurídico. Manter uma pessoa na posse de alguma coisa, através de um mandado de manutenção. Portanto, consideram-se palavras sinônimas que de forma alguma torna incorreta a alternativa da letra “B”.

**QUESTÃO 33**

Está mantida a alternativa “D”.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

O fato de as alternativas “B” e “C” indicarem um sinal inverso, indicativa de duas alternativas corretas ou incorretas na mesma questão, não é motivo para sua anulação uma vez que não contrariam a alternativa válida assinalada pela letra “D”.

Quanto ao mérito, o item I está errado: fere art. 888, § 4º, da CLT, que fixa o prazo de 24h e não de 05 dias; o Item II está errado por contrariar o art. 888, §3º, CLT (é adjudicação e não remição); o item III está correto com base no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT; já o item IV está errado por ferir o art. 685-A, do CPC/1973, que não admite oferecer valor inferior ao da avaliação; por fim, o item V está correto nos termos do art. 889, CLT.

**QUESTÃO 34**

“Considerando que o enunciado da questão determina que o candidato assinale a ÚNICA alternativa INCORRETA, acolhe-se o pedido de ANULAÇÃO na medida em que a alternativa “E” está pautada nas disposições do artigo 482, parágrafo único, da CLT, que foi revogado pelo Decreto-lei nº 3/66, e, assim, se apresenta como uma segunda proposição INCORRETA.

**QUESTÃO 36**

Está mantida a alternativa “D”.

A alternativa “C” está correta com base na literalidade do artigo 16 da Lei 7347/85.

**QUESTÃO 39**

Está mantida a alternativa “D”. Somente as proposições II, IV e V estão corretas.

I – Incorreta – Art. 790-A, I e II, e parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (incluídos pela Lei nº 10.537, de 2002): a isenção não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

II – Correta – Súmula nº 86 do Tribunal Superior do Trabalho.

III – Incorreta – Súmula nº 86 do Tribunal Superior do Trabalho.

IV – Correta – Súmula nº 170 do Tribunal Superior do Trabalho.

V – Correta – Art. 790, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 10.537, de 2002).

**QUESTÃO 42**

Está mantida a alternativa “B”. Somente as proposições I, III e IV estão corretas.

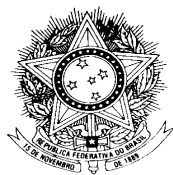
I – Correta – Lei Complementar nº 75/93, art. 83, XIII.

II – Incorreta – Lei Complementar nº 75/93, art. 83, XIII: a intervenção do Ministério Público do Trabalho é obrigatória em todos os feitos no segundo e no terceiro grau de jurisdição da Justiça do Trabalho (e não no primeiro), quando a parte for Estado estrangeiro ou organismo internacional.

III – Correta – Lei Complementar nº 75/93, art. 83, II.

IV – Correta – Lei Complementar nº 75/93, art. 83, XI.

V – Incorreta – Lei Complementar nº 75/93, art. 83, V – compete ao Ministério Público do Trabalho propor as ações necessárias à defesa dos direitos e interesses dos menores, incapazes e índios, decorrentes das relações de trabalho; no entanto, o Ministério Público do Trabalho não tem exclusividade para propor ações referentes aos interesses dos índios,



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

nos termos do art. 232 da Constituição Federal: “Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo”.

**QUESTÃO 43**

Está mantida a alternativa “A”.

I – Correta - Nos termos do art. 764, “caput” e §1º da CLT.

II – Incorreta - Nos termos do art. 764, §2º da CLT.

III – Incorreta - Nos termos do art. 764, §2º da CLT.

IV – Correta - Nos termos do art. 764, §2º da CLT.

V – Correta - Nos termos do art. 764, §3º da CLT.

Acrescente-se, ante o teor da impugnação, que o fato de o enunciado da questão e/ou das alternativas questionadas não fazer menção expressa à CLT não torna estas controvertidas ou imprecisas. Tratando-se de questão do bloco de Processo do Trabalho formulada com amparo no Edital e que adota em sua formulação expressões como “dissídios individuais”, “dissídios coletivos”, “Justiça do Trabalho”, “Juizes”, “Tribunais do Trabalho” e “acordo para por termo ao processo”, que no contexto remetem claramente ao processo judicial do trabalho, a expressão “juízo arbitral” não poderia referir-se, obviamente, à arbitragem privada.

**QUESTÃO 44**

Está mantida a alternativa “D”.

A) Correta - Nos termos do art. 841, § 1º da CLT.

B) Correta - Nos termos do art. 851, § 1º da CLT.

C) Correta - Nos termos do art. 851, § 2º da CLT.

D) Incorreta - Nos termos do art. 843, § 2º da CLT.

E) Correta – Nos termos do art. 846, § 2º da CLT.

Acrescente-se, ante o teor da impugnação, que a Súmula nº 30 do C. TST, invocada em sua fundamentação destina-se a salvaguardar a parte que pretende recorrer da sentença, de eventuais prejuízos em caso de dúvida quanto ao efetivo cumprimento ou, de outra forma, de descumprimento do prazo referido no art. 851, § 2º da CLT sem, contudo, e evidentemente, ter a força de revogar ou relativizar o comando legal contido no dispositivo, que encerra finalidades diversas.

**QUESTÃO 48**

Está mantida a alternativa “D”.

I – Correta - Súmula 417 do TST.

II – Incorreta – Não é permitida alienação, nos termos do art. 899 da CLT.

III – Correta - Nos termos dos arts. 642 e 876 da CLT e 585, VI, do anterior CPC.

IV - Incorreta - Nos termos do art. 770 e seu § único da CLT.

V - Correta – Nos termos do art. 567, I do anterior CPC.

Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que o fato de ter sido incluída na proposição III desta questão como título executivo extrajudicial “*termo de ajuste de conduta (TAC) celebrado entre o MPT e o empregado*” não torna a proposição incorreta pois, nos termos do



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

art. 876 da CLT, são títulos executivos “os termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho”, sem especificar interessados.

**QUESTÃO 49**

Está mantida a alternativa “D”.

- A) a assertiva está CORRETA pois de acordo com verbete da Súmula 385 do TST.
- B) a assertiva está CORRETA pois de acordo com o verbete da Súmula 338, item III, do TST.
- C) a assertiva está CORRETA pois de acordo com o verbete da Súmula 443 do TST.
- D) a assertiva está INCORRETA pois conflita com o disposto no verbete da Súmula 6, VIII, do C. TST.
- E) está correta a assertiva pois corresponde ao verbete da Súmula 212 do C. TST: “SUM-212 DESPEDIMENTO. ÔNUS DA PROVA - O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado”. A interpretação da questão trazida pela impugnação não se sustenta porque em desacordo com o texto da assertiva que converge para a hipótese trazida na referida Súmula, no sentido de “ainda que” ou “mesmo que”, ou “ainda quando”, conforme o princípio da continuidade da relação de emprego expresso na parte final do verbete.

**QUESTÃO 51**

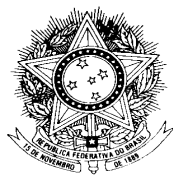
Está mantida a alternativa “D”.

- A) a assertiva está CORRETA pois corresponde ao verbete da Súmula 350 do TST.
- B) a assertiva está CORRETA pois corresponde a trecho do verbete da Súmula – 397 do TST.
- C) a assertiva está CORRETA pois corresponde ao verbete da Súmula – 246 do TST.
- D) a assertiva está INCORRETA pois conflita com o disposto na Súmula 397 do TST (trecho final).
- E) a assertiva está CORRETA pois corresponde ao verbete da Súmula – 286 do TST.

**QUESTÃO 52**

Está mantida a alternativa “C”.

- A) a assertiva está INCORRETA pois conflita com o disposto na Súmula 414 do TST (trecho final).
- B) a assertiva está INCORRETA pois conflita com o disposto na Súmula **414, II**, do TST.
- C) a assertiva está CORRETA, pois de acordo com a Súmula 405, II, do TST (“II - O pedido de antecipação de tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória em ação rescisória, por não se admitir tutela antecipada em sede de ação rescisória”).
- D) a assertiva está INCORRETA, pois conflita com o disposto na Súmula 405, II, do TST (“II O pedido de antecipação de tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória em ação rescisória ...”)
- E) a assertiva está INCORRETA, pois conflita com o disposto na Súmula 414, III, do TST.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**QUESTÃO 53**

Está mantida a alternativa “E”.

A) a assertiva está INCORRETA pois conflita com o disposto na Súmula 99, II do TST.

B) a assertiva está INCORRETA pois conflita com o disposto na Súmula 100, X do TST.

C) a assertiva está INCORRETA pois conflita com o disposto na Súmula 83, II DO TST: “II O marco divisor quanto a ser, ou não, controvertida, nos Tribunais, a interpretação dos dispositivos legais citados na ação rescisória é a data da inclusão, na Orientação Jurisprudencial do TST, da matéria discutida. (ex-OJ nº 77 da SBDI-2 - inserida em 13.03.2002).”

D) a assertiva está INCORRETA pois conflita com o disposto na Súmula 100, VIII do TST.

E) a assertiva está CORRETA, pois de acordo com o verbete da Súmula 100, II do TST.

**QUESTÃO 55**

Está mantida a alternativa “A”.

A) INCORRETA - artigo 41 § 3º da CF. Ele ficará em disponibilidade, mas não perderá o cargo.

B) CORRETA – artigo 41 § 1º inciso II da CF.

C) CORRETA – artigo 34 § único, inciso I da Lei 8112/90.

D) CORRETA – artigo 169 § 4º e 5º da CF.

E) CORRETA - A questão não está proposta sob égide do artigo 41 da CF que fala expressamente em lei complementar. Está sob a égide “ na forma da Lei “, como se vê, p.ex., no artigo 34, parágrafo único inciso I da lei 8112/90 ( que não é complementar).

**QUESTÃO 57**

Está mantida a alternativa “C”.

A) CORRETA - artigo 5º da CF.

B) CORRETA - artigo 5º da CF.

C) INCORRETA - A dignidade humana não se identifica como garantia constitucional mas como um direito fundamental (artigo 1º inciso III da CF).

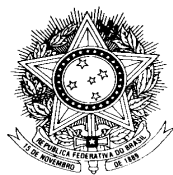
D) CORRETA - artigo 5º da CF.

E) CORRETA - A leitura da CF infere o direito à integridade física e moral garantida a todos os indivíduos, inclusive aos indivíduos presos (artigo 5º inciso XLIX). Seria contrasenso a Carta Magna reservar a integridade física e moral apenas dos presos, não o fazendo com relação aos indivíduos de forma geral.

**QUESTÃO 59**

Está mantida a alternativa “A”.

A) INCORRETA - No mandado de segurança não cabe o princípio do contraditório. Na melhor doutrina de Cretella (1995, p. 63. CRETELLA JUNIOR, José. Direito Administrativo Brasileiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.) e Meireles (1989, p. 38 MEIRELES, Hely Lopes. Mandado de Segurança – Ação Popular, Ação Civil P Pública, Mandado de Injunção, "Habeas Data". 13. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais), não há exigência na lei constitucional para a necessidade de contraditório e ampla defesa. Para Cretella Júnior (1995, p. 63.), “O mandado de segurança é concedido para a proteção de direito líquido e certo”. É um direito em que não há possibilidade de contestação, não admite controvérsia,



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

ou seja, não exige e nem depende de provas. Na CF no artigo 5º inciso LXIX não há qualquer menção do princípio do contraditório. A intimação prevista no artigo 7º da Lei do MS não retrata a formalização do contraditório senão dar apenas ciência para que se quiser integrar o feito, não é defesa (Hely Lopes Meireles – Mandado de segurança -29 edição). Informações prestadas pelo Juízo não retratam sua defesa. A Sumula 201 do TST é inaplicável porque retrata recurso e não contraditório. Nem a Sumula 701 do STF se enquadra como contraditório até porque apenas obriga a citação do réu em ação criminal, como litisconsorte passivo.

B) CORRETA - artigo 3º da Lei 12016/09.

C) CORRETA - artigo 21 da Lei 12016/09. No cabeçalho da pergunta, no artigo 5º inciso LXX da CF faz menção ao partido político, e nesta alínea **C** apenas se fez referência às associações. A referência a partido político está na letra subsquente (alínea D) e dada como correta. Nessa questão, apenas se faz menção à legitimação processual: se pode ou não as entidades associativas impetrarem MS.

D) CORRETA - artigo 5º inciso LXX da CF e artigo 21 da Lei 12016/09.

E) CORRETA - Art. 6º §3º da Lei 12036/09. Na doutrina, há menção quanto à omissão e ação: Alexandre de Moraes reza: "Trata-se de uma ação constitucional civil, cujo objeto é a proteção de direito líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão, por ato ou omissão de autoridade Pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público" (Moraes, Alexandre/ Direito Constitucional.2002, p.164). No entendimento de Oliveira (1996, p. 43), por mandado de segurança preventivo entende-se, aquela ação que procura demonstrar justo receio de sofrer uma violação de direito líquido e certo por parte da autoridade impetrada, sendo imprescindível a comprovação de um ato ou omissão concreta, sob pena de ser recusada a liminar (OLIVEIRA, Francisco Antonio de. Mandado de segurança e controle jurisdicional.2. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1996). A omissão – seja de qual autoridade for- tem seu marco inicial e é sempre determinada no momento em que o lesado toma conhecimento que foi prejudicado porque houve violação do seu direito líquido e certo. A alegação que a omissão é continuada é verdadeira até o momento no qual o lesado toma conhecimento do seu prejuízo, contando-se daí os 120 dias para interpor MS.

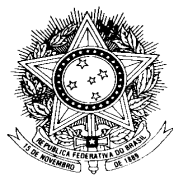
**QUESTÃO 60**

Está mantida a alternativa "**C**".

A) CORRETA - artigo 3º da Lei 12036/90.

B) CORRETA - Buzaid (1999, p. 56) afirma que "nele está expressa a mais solene proteção do indivíduo em sua relação com o Estado e representa, em nossos dias, a mais notável forma de tutela jurídica dos direitos individuais que, por largo tempo, foi apenas uma auspiciosa promessa" (BUZOID, Alfredo. Do mandado de segurança. São Paulo). Pode-se, claramente, referir uma diferença bastante simples entre o mandado de segurança e o habeas corpus: o primeiro protege o cidadão de um acontecimento ilegal, com abuso de poder, enquanto o segundo garante ao indivíduo o direito de "ir e vir". (NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de Direito Processual do Trabalho. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 1999: Saraiva, v. 1, 1989).

C) INCORRETA - artigo 1º § 2º da Lei 12016/09.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

D) CORRETA - artigo 5º § 2º da Lei 12016/09.

E) CORRETA - artigos 8º, 9º, 12º, 15º da Lei 12036/09.

**QUESTÃO 61**

Está mantida a alternativa “A”.

A) INCORRETA - artigo 60 § 4º, inciso IV. A questão da terminologia é de gênero (Título II – Dos direitos e garantias fundamentais) e espécie (capítulo I do Título II- dos direitos e deveres individuais e coletivos).

B) CORRETA - artigo 5º § 2º da CF: cláusula elástica- direitos e garantias individuais não se esgotam na enumeração. Inclusão de outros “decorrentes dos regimes e princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República do Brasil seja parte” (art. 5º, § 2º).

C) CORRETA - A constitucionalização do processo decorre dos direitos fundamentais específicos do processo, como a garantia do juiz natural e a proibição do juízo de exceção (CF, art. 5º XXXVII e LIII), a garantia do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV), da inadmissibilidade das provas obtidas por meios ilícitos (art. 5º, LVI) e da motivação obrigatória das decisões judiciais (art. 94, IX). Quem primeiro destacou a presença marcante dos princípios constitucionais no moderno direito processual civil brasileiro foram Cândido Dinamarco e Ada Pellegrini Grinover (A constitucionalização do processo).

D) CORRETA - A exceção é justamente aqueles direitos que estão diretamente ligados à execução de suas atividades empresariais ou institucionais, como reputação, nome, marca, sigilo, privacidade. Não são todos os direitos da personalidade extensivos. Ex.: o respeito à prisão é uma garantia art. 5.º inciso LXI da CF que tem as pessoas físicas como destinatárias exclusivas.

E) CORRETA - artigo 5º caput da CF.

**QUESTÃO 62**

Está mantida a alternativa “C”.

I) CORRETA - princípios gerais constitucionais.

II) INCORRETA - artigo 5º da CF - há uma série de regras e princípios básicos essenciais aos cidadãos, mas, a igualdade, ampla defesa, isonomia não são princípios e sim direitos.

III) CORRETA - princípios da Administração Pública.

IV) INCORRETA - Emenda constitucional 19- artigo 37º.

V) CORRETA - O caput da questão trata dos princípios constitucionais e dentre estes estão os princípios político constitucionais que, na doutrina de Jose Afonso da Silva retrata, expressamente, o enunciado da questão ao abordar o presidencialismo. Diz ele: Os princípios fundamentais do Estado Brasileiro fazem parte dos princípios constitucionais e estão presentes dentro da Constituição Federal de 1888, dos artigos 1º a 4º que são: federativo, democrático de direito, separação dos poderes, *presidencialista*, soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, a livre iniciativa e os valores sociais do trabalho, o pluralismo político. A adoção do sistema de governo – presidencialismo – foi objeto de plebiscito e faz parte da EC nº 2/92 que dispõe sobre o plebiscito previsto no art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Nem consta como óbice às cláusulas pétreas



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

(artigo 60 § 4º da Emenda à Constituição). O presidencialismo é forma de governo assim como a republica admitidos no plebiscito disciplinado pela EC n. 2 de 25 08 1982.

**QUESTÃO 63**

Está mantida a alternativa “D”.

- A) CORRETA - norma de eficácia plena que produz seus efeitos imediatamente.
- B) CORRETA - trata-se da interpretação das normas constitucionais. Jose Afonso da Silva conceitua as normas constitucionais de eficácia contida e aplicabilidade direta, imediata, mas não integral: o termo "eficácia contida, denominadas de normas constitucionais de eficácia redutível ou restringível. São identificados no texto constitucional pelas expressões "nos termos da lei", "na forma da lei", "a lei regulará", entre outras expressões similares. Vale destacar, entretanto, que há alguns casos em que tais expressões retratam norma de eficácia limitada, mas isto não retira o acerto da questão diante do princípio da Unidade da Constituição estabelece que esta deve ser interpretada como um todo.
- C) CORRETA - Há, também, no rol das normas de eficácia contida, aqueles que dependem do acontecimento de pressupostos de fato: guerra declarada, estado de defesa e estado de sitio artigo 84, inciso IX e artigo 136 § 1º da CF.
- D) INCORRETA – art. 7.º, IV, da CF/88 retrata uma norma programática, como exemplo clássico. Aplicabilidade das Normas Constitucionais, segundo José Afonso da Silva.
- E) CORRETA - conceito clássico.

**QUESTÃO 64**

Está mantida a alternativa “B”.

- A) CORRETA – doutrina sobre controle da constitucionalidade.
- B) INCORRETA- Os regulamentos ou decretos regulamentares expedidos pelo Presidente da República não são passíveis de controle constitucional (Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução). Os demais atos legislativos são passíveis de controle – (artigo 59). Dessa forma, salvo a hipótese do art. 84, VI, caso o decreto extrapole os seus limites, apresentando autonomia, generalidade abstrata e impessoalidade, com violação à lei que deveria disciplinar, o controle que deverá ser realizado é o de legalidade e não de constitucionalidade. A partir da EC 32/2001, passou a existir autorização expressa na Constituição (art. 84, VI) para que o Presidente da República disponha sobre a organização e funcionamento da Administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, e proceda à extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos, diretamente mediante decreto. O decreto regulamentar tem o seu conteúdo e limite definido em lei. Assim, caso exorbite os termos da lei, ultrapassando o poder regulamentar do Executivo, poderá ser sustado pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 49, V, da Constituição: É da competência exclusiva do Congresso Nacional: V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

- C) CORRETA- doutrina sobre controle da constitucionalidade
- D) CORRETA- No que se refere ao poder judiciário, a este cabe tanto um controle preventivo quanto repressivo, não dispondo a questão da prova se é em caráter de regra ou exceção. Seria incorreto afirmar que não cabe ao poder judiciário efetuar o controle da constitucionalidade, fosse repressivo ou preventivo. Ex: através da via incidental. Não estamos abordando a questão do momento da arguição, mas, quem pode fazer o controle da constitucionalidade.
- E) CORRETA - Na doutrina sobre controle da constitucionalidade.

**QUESTÃO 65**

Está mantida a alternativa “D”.

- A) CORRETA - Emenda Constitucional nº 3 de 17 de março de 1993 (artigo 102,§ primeiro).
- B) CORRETA - O controle difuso caracteriza-se pelo fato de ser exercitável somente em caso concreto, a ser decidido pelo Judiciário e ser inter partes.
- C) INCORRETA -De acordo com o vício imprescritível, os atos constitucionais não se invalidam com o passar do tempo.
- D) CORRETA – Impugnação com base no novo CPC não é conhecida. Controle repressivo, sucessivo ou "a posteriori". É realizado após a elaboração da lei ou do ato normativo. Sua finalidade é retirar uma lei ou ato normativo inconstitucional da esfera jurídica. A vacatio legis trata apenas da eficácia do ato normativo fixando um período no qual a norma existe, mas, ainda não é apta a produzir efeitos não se referindo à validade da norma. Na linha da jurisprudência do STF vige o princípio da contemporaneidade entre parâmetro e objeto do controle de constitucionalidade, vale dizer, ambos devem estar vigentes no momento da aferição de constitucionalidade, sob pena de perda do objeto da respectiva ação.
- E) INCORRETA - artigo 97 da CF

**QUESTÃO 66**

Está mantida a alternativa “D”.

- A) INCORRETA- porque não só a questão I estaria correta
- B) INCORRETA- a questão III está errada porque não cabe desistência na ação direta de inconstitucionalidade por omissão.
- C) INCORRETA- porque não só a questão II estaria correta
- D) CORRETA – Todas as questões **I, II, IV e V estão corretas**. A questão V não pode ser abrangida pela lei 9868/99 que já foi revogada pela Lei 12063 de 27 de outubro de 2009. Por outro lado, a questão V foi colocada no plural (as ações) não especificando quais as que se dirigem aos atos normativos federais ou estaduais. Tratam-se das ações de ADI- ação direta de inconstitucionalidade e a ADC – ação declaratória de constitucionalidade. (Art. 102 da





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

CF: Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal)

E) INCORRETA – porque não só a questão V estaria correta.

**QUESTÃO 67**

Está mantida a alternativa “C”.

A) a assertiva está INCORRETA pois conflita com o disposto no art. 497 e seu parágrafo único do C. Civil.

B) a assertiva está INCORRETA pois conflita com o disposto no art. 610 e seu parágrafo primeiro do C. Civil.

C) a assertiva está CORRETA pois de acordo com o disposto no art. 539 do C. Civil: “O doador pode fixar prazo ao donatário, para declarar se aceita ou não a liberalidade. Desde que o donatário, ciente do prazo, não faça, dentro dele, a declaração, entender-se-á que aceitou, se a doação não for sujeita a encargo”. A proposição fixa que o donatário foi cientificado do prazo, ante o termo “no prazo dado”.

D) a assertiva está INCORRETA pois conflita com o disposto no art. 637 do C. Civil.

E) a assertiva está INCORRETA pois conflita com o disposto no art. 662 do C. Civil.

**QUESTÃO 69**

Está mantida a alternativa “D”.

A) Correta - Nos termos do art. 1719 do CC.

B) Correta – Nos termos do art.1720 do CC.

C) Correta – Nos termos do art. 1720 - Par. Único do CC.

D) Incorreta – Nos termos do art. 1721 do CC.

E) Correta – Nos termos do art. 1722 do CC.

Acrescente-se, ante o teor da impugnação, que a questão impugnada (questão 69, conforme preâmbulo), versa sobre bem de família à luz do Código Civil e a fundamentação da impugnação discorre acerca de prescrição. Além disso, a alternativa apontada no gabarito preliminar é a alternativa “D” e não a “C”, apontada pelo impugnante. A questão do bloco de direito civil que versa sobre prescrição é a de número 72 mas, mesmo assim, a resposta correta apontada no gabarito preliminar desta questão é a alternativa “A” e não a alternativa indicada pelo impugnante (“C”). Logo, não há correspondência entre a questão apontada como impugnada e o teor das razões da impugnação, impedindo seu conhecimento.

**QUESTÃO 71**

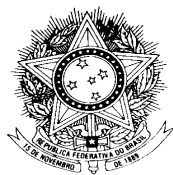
Está mantida a alternativa “E”.

A) Correta - Nos termos do art. 3º do CC.

B) Correta - Nos termos do art. 4º, II do CC.

C) Correta - Nos termos do art. 4º, II do CC.

D) Correta – Nos termos do art. 4º, III do CC.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

E) Incorreta – Nos termos do art. 1550, § 2º do CC.

Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que todas as alternativas da questão em apreço versam sobre capacidade civil, o que as coloca em conformidade com o “Programa” constante do Anexo X, do Edital, bloco de Direito Civil, item 2, a saber: “Das pessoas. Naturais: personalidade e capacidade; modalidades, modificações e direitos. Da ausência”. A Lei 13.146 de 2015, ao alterar os incisos II e III do art. 4º do Código Civil para suprimir a restrição, relativamente a certos atos da vida civil, da pessoa que por deficiência mental tenha discernimento reduzido e de excepcionais sem desenvolvimento mental completo passou a reconhecer, expressamente, a sua capacidade para o casamento, um dos principais e mais comuns atos da vida civil, embora inserindo este direito no § 2º no art. 1550 do CC, o que não modifica a natureza da questão.

**QUESTÃO 74**

Está mantida a alternativa “D”.

A) a assertiva está correta pois corresponde ao teor do disposto no artigo 927, parágrafo único do C. Civil.

B) a assertiva está correta pois corresponde ao teor do disposto no artigo 935 do C. Civil.

C) a assertiva está correta pois corresponde ao teor do disposto nos artigos 944, par. único e 928, par. único e arts. 3º e 4º, I, todos do C. Civil: Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano. Parágrafo único. Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, eqüitativamente, a indenização. “Art. 928. O incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes”. Parágrafo único. A indenização prevista neste artigo, que deverá ser eqüitativa, não terá lugar se privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem. “Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos”.

D) a assertiva está INCORRETA pois conflita com o disposto no artigo 928, caput do C. Civil.

E) a assertiva está correta pois corresponde ao teor do artigo. 950 do C. Civil: “Art. 950. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu. Parágrafo único. O prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez.

**QUESTÃO 75**

Está mantida a alternativa “C”: todas as proposições estão corretas.

Proposição I – a assertiva está CORRETA pois corresponde ao texto do art. 474 do C. Civil.

Proposição II - a assertiva está CORRETA pois corresponde ao texto do art. 476 do C. Civil.

Proposição III - a assertiva está CORRETA pois é pacífico na doutrina que o texto do art. 476 do C. Civil se refere à condição *execptio non adimpleti contractus*.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Proposição IV - a assertiva está CORRETA pois corresponde ao texto dos arts. 478 e 479, ambos do C. Civil: “Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação. Art. 479. A resolução poderá ser evitada, oferecendo-se o réu a modificar eqüitativamente as condições do contrato”. Se o devedor da obrigação que se tornou excessivamente onerosa é quem pede a resolução do contrato, é o credor desta mesma obrigação quem pode evitá-la, modificando as condições contratuais. A proposição não precisa abordar todos os requisitos doutrinários e legais para que esteja correta.

Proposição V - a assertiva está CORRETA pois corresponde ao texto do art. 477 do C. Civil: “Art. 477. Se, depois de concluído o contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la”.

**QUESTÃO 76**

Está mantida a alternativa “A”.

A) a assertiva está CORRETA pois de acordo com o disposto no artigo 963 do C. Civil: “Art. 963 - O privilégio especial só compreende os bens sujeitos, por expressa disposição de lei, ao pagamento do crédito que ele favorece; e o geral, todos os bens não sujeitos a crédito real nem a privilégio especial.

B) a assertiva está INCORRETA pois conflita com o disposto no artigo 965, I, do C. Civil: “Art. 965. Goza de privilégio geral, na ordem seguinte, sobre os bens do devedor: I - o crédito por despesa de seu funeral, feito segundo a condição do morto e o costume do lugar”.

C) a assertiva está INCORRETA pois conflita com o disposto no artigo 965, VII, do C. Civil: “Art. 965. Goza de privilégio geral, na ordem seguinte, sobre os bens do devedor: VII - o crédito pelos salários dos empregados do serviço doméstico do devedor, nos seus derradeiros seis meses de vida; ”.

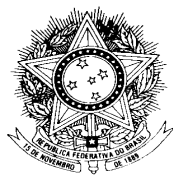
D) a assertiva está INCORRETA pois conflita com o disposto no artigo 964, VIII, do C. Civil: Art. 964. Têm privilégio especial: VIII - sobre o produto da colheita, para a qual houver concorrido com o seu trabalho, e precipuamente a quaisquer outros créditos, ainda que reais, o trabalhador agrícola, quanto à dívida dos seus salários.

E) a assertiva está INCORRETA pois conflita com o disposto no artigo 959, II, do C. Civil: “Art. 959. Conservam seus respectivos direitos os credores, hipotecários ou privilegiados: II - sobre o valor da indenização, se a coisa obrigada a hipoteca ou privilégio for desapropriada.

**QUESTÃO 77**

Está mantida a alternativa “A”.

A) a assertiva está CORRETA pois corresponde ao texto do art. 966 do C. Civil além de expressar a doutrina francamente majoritária no sentido de que fora ASQUINI, jurista italiano, quem mais projetou a teoria da empresa como atividade, dissociando-a da antiga doutrina dos atos do comércio. A doutrina reputa que o conceito de empresa advém do



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Direito Italiano dos idos 1940. Art. 966: “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços”. A utilização do conectivo “e” para designar a produção ou circulação de bens e serviços não invalida a correção da proposição pois continua sendo empresário quem circula bens e serviços conjuntamente.

B) a assertiva está INCORRETA pois em desacordo com o disposto no art. 966, parágrafo único: “Art. 966. par. único: Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa”. A proposição dispõe não ser possível àquele que exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística ser considerado empresário, o que está incorreto pois existe, nos termos do próprio preceito legal citado, essa possibilidade, caso o exercício da profissão consistir elemento de empresa.

C) a assertiva está INCORRETA pois em desacordo com o disposto no art. 974 do C. Civil.

D) a assertiva está INCORRETA pois em desacordo com o disposto no art. 980 do C. Civil.

E) a assertiva está INCORRETA pois em desacordo com o disposto no art. 977 do C. Civil.

Nenhuma das proposições versa sobre admissibilidade ou não de recursos.

**QUESTÃO 78**

Está mantida a alternativa “C”.

A) a assertiva está INCORRETA pois em desacordo com o disposto no art. 987 do C. Civil: “Art. 987 – Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo”. A assertiva traz parte do texto do art. 990 do C. Civil, quanto a responsabilidade solidária e ilimitada dos sócios de sociedade em comum.

B) a assertiva está INCORRETA pois em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 1.060 do C. Civil: “Art. 1.060. par. único: A administração atribuída no contrato a todos os sócios não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram essa qualidade”.

C) a assertiva está CORRETA pois de acordo com o art. 1.094, I e II, do C. Civil: “Art. 1.094 – São características da sociedade cooperativa: I – variabilidade, ou dispensa do capital social; II – concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo”.

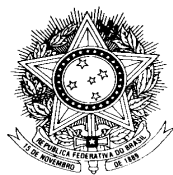
D) a assertiva está INCORRETA pois em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 1.045 do C. Civil: “Art. 1.045, par. único – O contrato deve discriminar os comanditados e os comanditários”.

E) a assertiva está INCORRETA pois em desacordo com o disposto no inciso III do art. 997 do C. Civil: “capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária”.

**QUESTÃO 79**

Está mantida a alternativa “C”. Somente as proposições II, III e V estão corretas.

I – Incorreta – Art. 3º do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008: “Os trabalhos técnicos ou administrativos serão permitidos, desde que fora das áreas de risco à saúde, à



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

segurança e à moral, ao menor de dezoito e maior de dezesseis anos e ao maior de quatorze e menor de dezesseis, na condição de aprendiz”.

II – Correta – Art. 3, “b”, da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho.

III – Correta – Art. 3, “d”, e Art. 4 da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho.

IV – Incorreta – Art. 2, § 1º, do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008: “A proibição (...) poderá ser elidida: I - na hipótese de ser o emprego ou trabalho, a partir da idade de dezesseis anos, autorizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, desde que fiquem plenamente garantidas a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes; e II - na hipótese de aceitação de parecer técnico circunstanciado, assinado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde no trabalho, que ateste a não exposição a riscos que possam comprometer a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes, depositado na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego da circunscrição onde ocorrerem as referidas atividades”.

V – Correta – Itens 75 e 76 da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

A questão, contemplando o conceito e as normas legais aplicáveis ao trabalho infantil, e as proibições ao trabalho do menor, encontra-se adstrita ao Anexo X do Edital: “Direito da Criança e do Adolescente”, que, no seu Item 1, estabelece a temática: “Trabalho infantil: conceito e normas legais aplicáveis. Proibições ao trabalho do menor”.

**QUESTÃO 83**

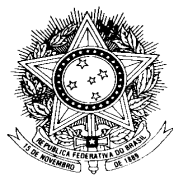
Está mantida a alternativa “C”. Conforme Dicionário Aurélio, “compreender” significa “1. Conter em si; abranger.”; por sua vez, pelo mesmo diploma, o conceito de “excetuar” é: “1. Fazer exceção de; isentar. 2. Isentar; excluir.”. Portanto, são significados diametralmente opostos, de modo que a alternativa “E” deve ser considerada incorreta por contrariar o artigo 293 do CPC de 1973.

**QUESTÃO 85**

Está mantida a alternativa “B”.

A) a assertiva está INCORRETA porque conflita com o disposto no art. 649, I, do CPC: “Art. 649. São absolutamente impenhoráveis: I - os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução.” e também com o disposto no art. 1711 do Código Civil: “Art. 1.711. Podem os cônjuges, ou a entidade familiar, mediante escritura pública ou testamento, destinar parte de seu patrimônio para instituir bem de família, desde que não ultrapasse um terço do patrimônio líquido existente ao tempo da instituição, mantidas as regras sobre a impenhorabilidade do imóvel residencial estabelecida em lei especial.

B) a assertiva está CORRETA pois de acordo com o verbete da Súmula 486 do STJ: “Súmula 486 - É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família. (Súmula 486, CORTE ESPECIAL, julgado em 28/06/2012, DJe 01/08/2012)”. A expressão manutenção significa o que é necessário para a subsistência, para o sustento de alguém.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

C) a assertiva está INCORRETA pois conflita com o verbete da Súmula 364 do STJ: “**Súmula 364** - O conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas. (Súmula 364, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/10/2008, DJe 03/11/2008)”.

D) a assertiva está INCORRETA pois conflita com o texto do **art. 649, VII do CPC**: “VII - os materiais necessários para obras em andamento, salvo se essas forem penhoradas;”.

E) a assertiva está INCORRETA pois conflita com o texto do **art. 649, IV do CPC**: “IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3o deste artigo”, e com o disposto no **art. 114 da Lei nº 8.213/91**: “Art. 114. Salvo quanto a valor devido à Previdência Social e a desconto autorizado por esta Lei, ou derivado da obrigação de prestar alimentos reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento”. O art. 115 da Lei nº 8.213/91 enumera várias hipóteses de desconto lícito de benefício previdenciário (crédito consignado). A doutrina e jurisprudência não sumulada trazidas às impugnações não invalidam o disposto no texto legal.

**QUESTÃO 86**

Está mantida a alternativa “D”.

A) a assertiva está CORRETA pois de acordo com o disposto no art. 475, §1º do CPC: “§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los”.

B) a assertiva está CORRETA pois de acordo com o verbete da Súmula 45 do STJ: “Súmula 45 - No reexame necessário, é defeso, ao Tribunal, agravar a condenação imposta a Fazenda Pública. (Súmula 45, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 16/06/1992, DJ 26/06/1992)”.

C) a assertiva está CORRETA pois de acordo com o verbete da Súmula 253 do STJ: “Súmula 253 - O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário. (Súmula 253, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/06/2001, DJ 15/08/2001 p. 264)”.

D) a assertiva está INCORRETA pois conflita com o verbete da Súmula 490 do STJ: “Súmula 490 - A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas. (Súmula 490, CORTE ESPECIAL, julgado em 28/06/2012, DJe 01/08/2012)”.

E) a assertiva está CORRETA pois de acordo com o disposto no art. 475, § 2º do CPC: “§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor”.

**QUESTÃO 87**

Está mantida a alternativa “B”.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

A) a assertiva está INCORRETA pois conflita com o disposto no art. 542, § 3º do CPC: “§ 3º O recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões.

B) assertiva está CORRETA pois de acordo com o verbete da Súmula 211 do STJ: “**Súmula 211** - Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. (Súmula 211, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/07/1998, DJ 03/08/1998).

C) a assertiva está INCORRETA pois conflita com o disposto no art. 543-C, § 4º do CPC: “§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia”.

D) a assertiva está INCORRETA pois conflita com o disposto no art. 896-B da CLT: “Art. 896-B. Aplicam-se ao recurso de revista, no que couber, as normas da [Lei nº 5.869](#), de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), relativas ao julgamento dos recursos extraordinário e especial repetitivos. (**Artigo inserido pela [Lei nº 13.015/2014](#) - DOU 22/07/2014**).

E) a assertiva está INCORRETA pois conflita com o verbete da Súmula 86 do STJ: “Súmula 86 - Cabe recurso especial contra acórdão proferido no julgamento de agravo de instrumento. (Súmula 86, CORTE ESPECIAL, julgado em 18/06/1993, DJ 02/07/1993 p. 13283)”.

**QUESTÃO 89**

Está mantida a alternativa “C”.

A) a assertiva está INCORRETA pois conflita com o disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.419/06: “Art. 10. ... § 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

B) assertiva está INCORRETA pois conflita com o disposto no art. 11 da Lei nº 11.419/06: “Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais”. O texto da lei dispõe que os documentos deverão ter garantia da origem e de seu signatário como requisito essencial para serem considerados originais. Ademais, o *caput* da questão se refere ao disposto em lei, com expressa referência a autos que tramitam em meio exclusivamente eletrônico, e a lei especial (Lei nº 11.419/06), considera originais os documentos produzidos com garantia de origem e de seu signatário, não existindo a opção ou menção à declaração de autenticidade pelo advogado.

C) assertiva está CORRETA pois de acordo com o disposto no §2º do art. 12 da Lei nº 11.419/06: “Art. 12. ... § 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

impressos em papel, autuados na forma dos [arts. 166 a 168 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil](#), ainda que de natureza criminal ou trabalhista, ou pertinentes a juizado especial. A falta de menção dos processos pertinentes a juizado especial não invalida a proposição da alternativa.

D) assertiva está INCORRETA pois conflita com o disposto no § 5º do art. 11 da Lei nº 11.419/06.

E) a assertiva está INCORRETA pois não há esta disposição na lei a que o texto se refere expressamente. Disposição assemelhada à assertiva está no art. 17, I, da Resolução CSJT nº 136/14.

**QUESTÃO 90**

Está mantida a alternativa "**C**".

A) a assertiva está INCORRETA pois conflita com o disposto no art. 466, inciso III, do CPC.

B) a assertiva está INCORRETA pois conflita com o disposto no art. 470 do CPC.

C) a assertiva está CORRETA pois de acordo com o disposto no art. 461 do CPC: "Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. § 1º A obrigação somente se converterá em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente."

D) a assertiva está INCORRETA pois conflita com o disposto no art. 475-D do CPC. O texto da assertiva se assemelha ao art. 510 do novo CPC.

E) a assertiva está INCORRETA pois a doutrina francamente majoritária expõe que o obiter dictum não tem força vinculativa para a decisão proferida, já que são apenas argumentos ou impressões que não tenham influência relevante e substancial para a decisão, são "considerações periféricas" (CAMARGO, Luiz Henrique Volpe. A força dos precedentes no moderno processo civil brasileiro. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). Direito jurisprudencial. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. p. 553-673), são "prescindíveis para o deslinde da controvérsia" (TUCCI, José Rogério Cruz e. Precedente judicial como fonte do Direito, Ed. Saraiva, p. 177)". Alias, consta até no dicionário Michaelis: "coisa dita de passagem, a propósito."

**QUESTÃO 91**

Está mantida a alternativa "**B**". Somente as proposições I, II e IV estão corretas.

I – Correta – Art. 2, "d", da Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.

II – Correta – Art. 2, "b" e "c", da Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.

III – Incorreta – As convenções que têm por objeto, especificamente, a inspeção do trabalho e a segurança e a saúde dos trabalhadores não são reconhecidas como fundamentais no âmbito da Organização (Art. 2 da Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho).





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

IV – Correta – Art. 2, “a”, da Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.

V – Incorreta – As convenções que têm por objeto, especificamente, a política de emprego, a promoção de emprego e a proteção contra o desemprego não são reconhecidas como fundamentais no âmbito da Organização (Art. 2 da Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho).

A “eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação”, na sistemática da Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, não se confunde com a “política de emprego, a promoção de emprego e a proteção contra o desemprego”.

**QUESTÃO 94**

Está mantida a alternativa “D” uma vez que nos termos da doutrina dominante e fundamentos seguintes:

Em princípio cabe esclarecer que a questão pretende que o candidato indique a situação em que, conforme legislação aplicável, o benefício previdenciário NÃO cessará imediatamente, NÃO será suspenso ou NÃO será cancelado automaticamente, conforme proposto no enunciado da questão.

A) Está incorreta, em desacordo com o perguntado no enunciado da questão: nos termos do art. 78, § 2º da Lei 8.213/91 – cessará imediatamente.

B) Está incorreta, em desacordo com o perguntado no enunciado da questão: nos termos do art. 101 da Lei 8.213/91 e art. 46, caput e parágrafo único do Dec. 3.048/99 – suspensão do benefício.

C) Está incorreta, em desacordo com o perguntado no enunciado da questão: nos termos do art. 46 da Lei 8.213/91 – cancelado automaticamente.

D) Está correta, conforme perguntado no enunciado da questão: nos termos do art. 116, § 6º do Dec. 3.048/99, uma vez que: não acarreta a perda do benefício de auxílio reclusão pelos dependentes, ou seja, não cessará imediatamente, ainda que a situação do contribuinte individual para tal hipótese deixe de existir por alteração legislativa porque permanece a situação do segurado facultativo, tratada na alternativa. Portanto, a raiz da questão questiona a situação em que NÃO cessará imediatamente, não será suspenso ou não será cancelado automaticamente, e a única hipótese é a de letra D.

E) Está incorreta, em desacordo com o perguntado no enunciado da questão: nos termos do art. 57, § 8º da Lei 8.213/91 – cancelado automaticamente.

**QUESTÃO 97**

Está mantida a alternativa “C”.

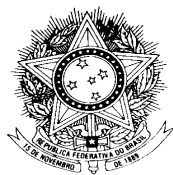
A) Correta – Nos termos do art. 33 da Lei 8934/94.

B) Correta – Nos termos do art. 34 da Lei 8934/94.

C) Incorreta – Pois não está condicionada à prova de interesse, nos termos do art. 29 da Lei 8934/94.

D) Correta – Nos termos do art. 1º da Lei 8934/94.

E) Correta – Nos termos do art. 2º da Lei 8934/94.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que as alternativas da questão em comento encontram respostas na Lei 8934/94, que trata do “registro” das empresas mercantis, ponto contemplado no programa constante do Edital. Quanto à incorreção da alternativa “C”, esta decorre do fato de estabelecer condição que a Lei não impõe.

**QUESTÃO 98**

Está mantida a alternativa “**B**”.

- A) Correta – Nos termos do art. 8º e 32, I, da Lei 8934/94.
- B) Incorreta – Nos termos do art. 55 da Lei 8934/94.
- C) Correta – Nos termos do art. 8º e 32, II, “a/e” da Lei 8934/94.
- D) Correta – Nos termos do art. 8º e 32, III, da Lei 8934/94.
- E) Correta – Nos termos do art. 8º, III, IV e V e 32 da Lei 8934/94.

Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que as alternativas da questão em comento encontram respostas na Lei 8934/94, que trata do “registro” das empresas mercantis, ponto contemplado no programa constante do Edital referente a Direito Empresarial, com destaque para os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 7. Quanto à proposição I, da questão em comento, não há margem para dúvida razoável.

**QUESTÃO 100**

Está mantida a alternativa “**C**”.

- A) Correta – Nos termos do Art. 78, I, da Lei 9279/96.
- B) Correta – Nos termos do art. 78, III, da Lei 9279/96.
- C) Incorreta – Nos termos do art., 78, IV, da Lei 9279/96.
- D) Correta – Nos termos do art. 78, II, da Lei 9279/96.
- E) Correta – Nos termos do art. 78, V c.c. art. 217 da Lei 9279/96.

Acrescente-se, ante o teor da impugnação, que a alternativa “A” da Questão não comporta dúvida razoável, desde que amparada no art. 78, I, da Lei 9279/96.

São Paulo, 07 de junho de 2016.

Desembargadora Jucirema Maria Godinho Gonçalves  
Presidente da Comissão

Juiz Maurício Miguel Abou Assali  
Membro Titular da Comissão

Advogado Oscar Alves De Azevedo  
Membro Titular da Comissão e Representante da OAB



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Juiz Luis Fernando Feóla  
Membro Suplente da Comissão

Juíz Rodrigo Garcia Schwarz  
Membro Suplente da Comissão

Advogado Carlos Carmelo Balaró  
Membro Suplente da Comissão e Representante da OAB